



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA



FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO TJ-ADM-2023/20475  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Mobiliários do 1º Grau (armários, cadeiras, mesas, sofás, poltronas, painéis e gaveteiros).

Impugnante: MILAFLEX IND. COM. DE MÓVEIS E EQUIP. LTDA.

**A IMPUGNAÇÃO – TEMPESTIVIDADE E FUNDAMENTOS**

O Pregoeiro Oficial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia deflagrou procedimento licitatório com vistas ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Mobiliários do 1º Grau (armários, cadeiras, mesas, sofás, poltronas, painéis e gaveteiros).

Em 04/08/2023, via e-mail, as 15h34min, a empresa MILAFLEX IND. COM. DE MÓVEIS E EQUIP. LTDA apresentou impugnação ao referido Edital, alegando, em síntese, que:

“ ...

*Razão 01 Em razão da solicitação de documentação indevidas no Item 7 – CERTIFICAÇÃO TÉCNICA, do Termo de Referência conforme segue:*

*No subitem 7.1 é solicitada a Apresentação de Certificado correspondente a NR17 emitido por certificadora acreditada pelo INMETRO.*

*A solicitação está incorreta, pois o Laudo NR-17 não é emitido por certificadora acreditada pelo INMETRO, o referido Laudo é emitido somente por pessoa que tenha a habilitação para a função, ou seja, Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho. O correto é solicitar a apresentação*

*de Laudo de ergonomia emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, habilitado pelo Ministério do Trabalho e devidamente registrado em seu respectivo conselho de classe, ou por profissional com especialidade em ergonomia, certificado pela Associação Brasileira de Ergonomia (ABERGO), atestando que o produto ofertado está em conformidade com a Norma Regulamentadora NR-17 (ergonomia);*

*Já nos subitens 7.3.1 e 7.3.2 é solicitada a apresentação dos seguintes documentos para o Lote 03:*

*“7.3.1. Laudo de queima do revestimento conforme NBR ISO ou ISO 3795 emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro (Cgcre) com resultado igual ou menor a 100 mm/min de queima;”*

*“7.3.2. Relatório de Ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro (Cgcre) demonstrando que o esgarçamento padrão da costura do revestimento do assento e do encosto não excede a 5 mm conforme ABNT NBR 9925:2009 ou versão posterior.”*

*As solicitações acima mencionadas são totalmente excessivas, limitando o acesso de empresas na licitação, por não atender as exigências exclusivas deste certame, para o referido Lote já é solicitada a apresentação de Certificado, logo ao apresentar o certificado de conformidade do produto a empresa demonstra que está apta a atender os parâmetros fundamentais para fornecimento de mobiliários para este órgão.*

*Nos Item 7.8.1.1 e 7.8.1.2 solicita apresentação dos seguintes documentos:*

*“Certificado de Conformidade emitido por OCP acreditado pelo Inmetro para todos os requisitos da ABNT NBR 15878:2011;”*

*“Relatório de Ensaio emitido por Laboratório acreditado pela Cgcre/Inmetro para todos os requisitos aplicáveis da ABNT NBR 15878:2011 para, pelo menos os modelos comum e especial para obeso previstos pela ABNT NBR 9050:2020 ou versão posterior”*

*No Item 7.8.1.7 solicita a apresentação do seguinte documento:*

*“Laudo emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro (Cgcre) para Normas de avaliação de toxidade (densidade ótica da fumaça emanada pela queima de polímeros em simulação de situação de emergência) conforme ASTM E662:2021 ou versão posterior da Norma.”*

*A solicitação do subitem 7.8.1.7 está incorreta, visto que a norma é utilizada para móveis utilizados em auditório ou estúdios de música, a norma citada não é aplicada para mobiliários corporativos, objeto a ser licitado neste certame, além disso na descrição disponibilizada, não é solicitado isolamento térmico ou acústico para nenhum dos itens, logo a solicitação do laudo citado deve ser retirada do Edital.*



TJADM202320475V05



**PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**



(...)

*Razão 02 No Item 8 – DAS AMOSTRAS é solicitada a apresentação de amostra no prazo de 05 (cinco) dias úteis.*

*O prazo estipulado no edital favorece apenas as empresas sediadas em cidades próximas a sede Administrativa deste órgão, limitando assim a participação de empresas com localidades distantes de Salvador/BA, tomando o prazo estipulado totalmente inviável para produção e transporte dos itens até o local onde serão avaliados.*

*Em tratando-se de amostra, a exigência por si só é redundante considerando que a qualidade dos itens faz parte da descrição do Edital, e pode ser analisada através de catálogo, além disso caso o fornecedor não cumpra as especificações, estará sujeito as penalidades.*

*Com isso para ampliar a disputa é necessário que seja dilatado o prazo para demonstração dos mobiliários de 05 (cinco) dias úteis para 15 (quinze) dias úteis a partir da convocação do pregoeiro, levando em consideração a quantidade de itens em que serão solicitadas a apresentação de amostras, ou que seja possível a demonstração das amostras por meio catálogo, mostrando detalhes como: medidas, material, montagem etc...".*

A presente impugnação foi analisada quanto à tempestividade, concluindo-se pelo conhecimento da mesma, porque foi interposta no prazo legal de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021.

Registre-se que, por solicitação da área técnica demandante, a sessão pública foi suspensa para ajustes no Termo de Referência, em função da presente impugnação, conforme se verifica às fls. 845/846, devidamente publicado no DJE, edição de 09/08/2023 (fls. 847 dos autos).

## **2. DAS CONSIDERAÇÕES DA ÁREA TÉCNICA DEMANDANTE**

Submetida a impugnação à área técnica demandante, a mesma manifestou-se tecnicamente nos termos a seguir:

*"Parecer Técnico*

*"Diante do quanto solicitado na **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2023** do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA/BA**, pela empresa **Milanflex Ind. Com. de Móveis e Equipa. Ltda**, esta equipe de planejamento técnico esclarece a seguir:*

*- Razão 01 Em razão da solicitação de documentação indevidas no Item 7 – **CERTIFICAÇÃO TÉCNICA**, do Termo de Referência nos subitens: 7.1; 7.3.1; 7.3.2; 7.8.1.1; 7.8.1.2 e 7.8.1.7, considera procedente e acolhe presente impugnação neste quesito.*

*- **Razão 02** No Item 8 – **DAS AMOSTRAS** é solicitada a apresentação de amostra no prazo de 05 (cinco) dias úteis, esta equipe técnica entende que não procede esta solicitação / impugnação, quanto a alteração no prazo.*

*Em tempo, informamos ainda que efetuaremos as devidas correções no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2023**, acolhendo parte da impugnação ao Edital no quesito Razão 01".*

## **3. CONCLUSÃO**

As questões apresentadas pela Impugnante **MILAFLEX IND. COM. DE MÓVEIS E EQUIP. LTDA** foram analisadas pela área técnica demandante – CPROJ/DEA, por se tratar de questões técnicas, conforme exposto no item 2 deste parecer, assistindo, assim, parcialmente, razão à Impugnante.

Por tudo, à vista do quanto exposto e com base na Lei Federal nº 14.133/2021, opino pelo **PROVIMENTO PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO** impetrada pela empresa **MILAFLEX IND. COM. DE MÓVEIS E EQUIP. LTDA**, no tocante ao impugnado na questão 01 da referida impugnação, devendo-se proceder as alterações no edital, para adequação ao novo Termo de Referência a ser elaborado pela área técnica demandante e realizar a sua devida republicação.

Salvador, 08 de agosto de 2023.

  
**Mario Rodrigues Xavier**  
Pregoeiro



TJADM202320475V/05